



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09 /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaicós, Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que **"Dá nova redação a Lei Municipal nº 703/1995, que institui o Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS e dá outras providências."**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais prestados no Município, a necessidade de readequação da Lei Municipal se dá para maior efetividade do Conselho.

Em razão do que explanou, encaminhamos o presente projeto para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal

Recebemos

Em, 03 / 04 / 2025

Manoel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.590.533-53



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Recebemos

Em 03 / 04 / 2025

Manoel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.500.553-53

Dá nova redação a Lei Municipal nº 703/1995, que institui o Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, **JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO**, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 703/1995, passa a vigorar com nova redação, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social de Jaicós-PI ou outra que a suceder.

Parágrafo único. É dever da Administração Pública Municipal garantir infraestrutura física e material, bem como a disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento das atividades do CMAS, nos termos da lei orçamentária.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, participando de sua formulação, além de coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes a sua área de atuação;

II - normatizar as ações e regularizar a prestação dos serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, atuando na formação de políticas, apontando estratégias de controle e de execução das mesmas;

IV - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de sistema;



- V - apontar critérios de transferência de recursos para o Município, considerando para tanto indicadores que informam sua equitativa distribuição, com base, preferencialmente, nos fatores inerentes à população, renda per capita, mortalidade infantil, concentração de renda e marginalização do Município;
- VI - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas, a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais resultantes dos respectivos projetos;
- VIII - estabelecer diretrizes e apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social de âmbito municipal;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para o que deverá ser estabelecido um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua eleição;
- XI - divulgar, no Diário Oficial do Município ou outro canal amplo de divulgação, o resumo das deliberações constantes nas atas das reuniões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias formuladas por cidadãos e/ou entidades;
- XIII - expedir comprovante e cancelar inscrição para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
- XIV - informar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
- XV - encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme artigo 19, inciso XI, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIX - propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados à identificação de situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal público e privado;

XX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno;

XXIV - requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessários à consecução de suas atividades;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.

XXVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

XXVIII - Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente, como Índices de Desenvolvimento dos CRAS - INCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, entre os órgãos públicos e da sociedade civil.

§ 1º Os Conselheiros representantes serão nomeados por ato do Prefeito, observado, no que concerne às formas de preenchimentos das vagas, os seguintes critérios:

I - os membros representantes do Governo serão 5 (cinco), sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.



II- os membros representantes da sociedade civil em números de 5 (cinco), com seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia instalada especificamente para este fim, amplamente divulgada e seguindo os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

III - a representação da sociedade civil deverá obedecer à seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil e organizações de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no município;
- c) 2 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos Suplentes, indicados pelas instituições e setores não governamentais, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Jaicós-PI será considerado como serviço público relevante prestado ao Município e não será remunerado.

§ 4º O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - elegerá dentre seus membros efetivos, por votação secreta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário em chapa conjunta.

§ 1º Os mandatos de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário terão a duração de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º A eleição será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Parágrafo único. O Conselho Municipal terá o prazo de 120 dias para reformular o seu regimento interno, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 02 de abril de 2025.

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós-PI
